



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001022693 DE 1993

09-8,50

61-1,00

NATUREZA : PL

01-0226/93-1 DE 06/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO CALVO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CURSOS PELA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, A SEUS FUNCIONARIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CURSO TÉCNICO
ENSINO PROFISSIONALIZANTE
SERVIDOR MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:27:39

00000010737-96



ARQUIVADO EM 14/01/97

[Handwritten signature]



DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 06 ABR 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
SAÚDE
EDUCAÇÃO
TRABALHO
MEIO AMBIENTE
TRANSPORTES
RELAÇÕES EXTERIORES
LEGISLAÇÃO
OUTROS
RESERVA

Folha n.º 00 de pros.
n.º 0226 de 1993
acurSaudy

PROJETO 01 - PL
01-0226/93-1

Dispõe sobre a prestação de cursos pela Municipalidade de São Paulo, a seus funcionários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo, obrigada a oferecer cursos a seus funcionários, a fim de lhes proporcionar mais oportunidades e melhor condição de vida.

Artigo 2º - Os cursos deverão ser ministrados nos próprios da Municipalidade, em horários que atendam aos interesses de seus funcionários e inteiramente gratuitos.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do seu Departamento de Recursos Humanos, promover cursos que possam ajudar seus funcionários, não só na economia doméstica, ministrando-lhes aulas de corte e costura, culinária, tapeçaria, etc. como também no campo de suas atividades profissionais; marcenaria, instalações hidráulicas, elétricas, etc., destacando, dentro de seus quadros ou fora deles, funcionários competentes ou voluntários.

Artigo 4º - Os cursos deverão ser periódicos e as matérias serão escolhidas, de acordo com os interesses dos funcionários, e as necessidades pertinentes à carreira.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º	02	de proe.
n.º	9226	do 19 93
<i>Antônio</i>		

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ⁰⁶01 de Abril de 1993

Dr. ALBERTO CALVO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	0226	do 1923
<i>[Signature]</i>		

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de São Paulo, poderá usar os seus próprios espaços físicos, para ministrar aulas aos seus funcionários, fornecendo-lhes meios e condições de terem uma vida melhor, através de conhecimentos adquiridos em seus locais de trabalho, e sem quaisquer onus.

A presente propositura, representa um estímulo aos funcionários, ajudando-os na aquisição de conhecimentos que certamente lhes serão muito úteis e lhes proporcionarão outras oportunidades na carreira, preparando-os, inclusive para uma vida futura, fora dos quadros da Prefeitura, por ocasião de suas aposentadorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº de 19 (a) Juliana

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto consta, a lei nº 11292/93
S.P., 20/04/93

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativa

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 23/4/93

Luiz Angelas de Carvalho
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/4/93 às 12 hs.

73

Ao Nobre Vereador

Américo Ferreira

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de abril de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE um juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05/06

Em 03.05.93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 226 de 19 93
O Funcionário

**PARECER
0273/93**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/93.

O nobre Vereador Alberto Calvo apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a prestação de cursos, pela Prefeitura, a seus funcionários.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 30, da Lei Orgânica do Município.
Pela legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como retirar de seu art. 3º a fixação de atribuição a Secretaria Municipal, sugerimos o Substitutivo que se segue:

Substitutivo nº /93 ao PL 226/93.

Dispõe sobre a prestação de cursos pela Prefeitura Municipal a seus funcionários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a oferecer cursos a seus funcionários, a fim de lhes proporcionar mais oportunidades e melhor condição de vida.

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados nos próprios da Municipalidade, em horários que atendam aos interesses de seus funcionários e inteiramente gratuitos.

Art. 3º - A Prefeitura deverá promover cursos que possam ajudar seus funcionários, não só na economia doméstica, ministrando-lhes aulas de corte e costura, culinária, tapeçaria, etc., como também no campo de suas atividades profissionais: marcenaria, instalações hidráulicas, elétricas, etc., destacando, dentro de seus quadros ou fora deles, funcionários competentes ou voluntários.

Art. 4º - Os cursos deverão ser periódicos e as matérias serão escolhidas de acordo com os interesses dos funcionários, e as necessidades pertinentes à carreira.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Art. 62 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/05/93

Relator

Jack
(continued)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 05 / 05 / 1993
 página 63, coluna 3ª
 conteúdo: *10*

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 05/05/93.

10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 5/5/93 as 13.00 h. *2005*

Ao nobre Vereador *Edvaldo Oliveira*
 para relatar. Regimentalmente até 11
 Sala da Comissão de Administração Pública

5/5/93
 Presidente

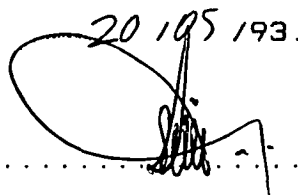
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data 2005 para informação, rubricado sob
 folha n.º 07-08 / 27 / 09 / 93 a) *10*



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL. 226/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

20/05/93.


RELATOR. EST

DEFIRO, EM / / 1993.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

U.S. DEPARTMENT OF INTERIOR / BUREAU OF LAND MANAGEMENT

1. The first part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice" and "The Hon. Mr. Justice".

... ..

05674 0 16007079 00 000000

SECRET

• • •

2. *Implications for the future*

Journal of Management Studies, 1987, Vol. 24, No. 6, pp. 609-620.

94-00000000 20 100% 73 100% 26 100%

U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE, 14, 076, 000, 000 77-13143-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FICUE, Juntado nesta data ^{para} ~~para~~ ^{informação} ~~informação~~ ^{rubricado} ~~rubricado~~ ^{subscrito} ~~subscrito~~ sob

Folha n.º 04 / 27 / 09 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0453/93

Folha n.º 08 do proc.
n.º 226 de 1993

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
226/93

De iniciativa do Nobre Vereador Alberto Calvo, o projeto de lei 226/93 dispõe sobre a prestação de cursos pela Prefeitura aos seus funcionários, a fim de lhes proporcionar mais oportunidades e melhores condições de vida.

Estabelece a propositura que referidos cursos (corte e costura, culinária, tapeçaria, marcenaria, instalações elétricas e hidráulicas, dentre outros) deverão ser ministrados nos próprios da Municipalidade, em horários que atendam aos interesses dos funcionários, e de forma gratuita.

Outrossim, dispõe a propositura que os cursos deverão atender às necessidades pertinentes às carreiras dos servidores que deles participarem.

Justifica o Ilustre Autor que a presente matéria representará um estímulo aos funcionários que dela se beneficiarem, eis que os auxiliará na aquisição de conhecimentos que lhes proporcionem maiores oportunidades em suas carreiras profissionais, a serviço da municipalidade.

Muito oportuna e meritória a presente iniciativa, em nosso entender, eis que atende ao princípio da valorização do servidor público, visando ao aprimoramento e atualização profissional, preparando-os para um melhor desempenho e evolução funcional.

Pelo exposto, somos favoráveis à apreciação da matéria pelo Egrégio Plenário, porém, na forma do substitutivo proposto pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como, retirou de seu art. 3º a fixação de atribuição à Secretaria Municipal da Administração, com a qual concordamos.

Favorável, portanto, é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24/05/93

Presidente:

Edivaldo Estima
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/05 / 1993
pagina 39 coluna 13
Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28/05/93

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/06/93 as 140 h.

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador [assinatura]
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/06/93

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. 66 - juntadas nesta nota [assinatura] rubricados sob
folhas de n° 9 e 10 / 16 (06/93)



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

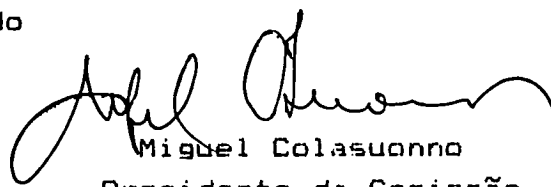
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 226/93:

1º) Quais as ações da Administração municipal atualmente realizadas e que vem ao encontro do disposto no projeto?

2º) Qual a estimativa de gastos para a implementação da propositura?

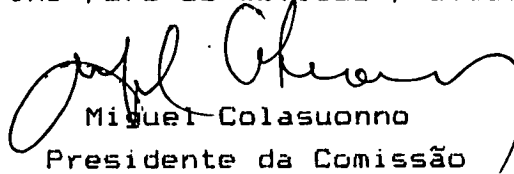

Gilberto Kassab, em 16.06.93
Relator

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solicitado.

16, 06, 43

Secretária da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R I D O :

17, 03, 43

ANTONIO S. M. 10

Presidente

A LEG-3.
Senhora chefe:
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 21/06/43.

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 23336

RECEBIDO EM LEG. 3

221 06 193

16:00 A. M.

Sra. Káthya,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios
para emissão de Parecer.

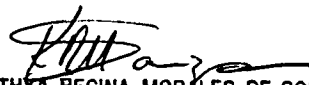
22.06.93


FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

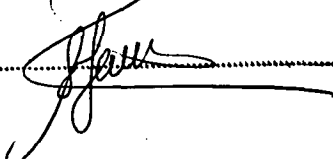
Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

22.06.93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE..... juntado..... nesla data,
documento..... o papel de Informação
rubricado..... 553 folha..... n.º..... **119197**
Em **1 24/06/93**





Folha N.º	11	de	100
N.º	100.226	de	18 93
O RACIONÁRIO			

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300182/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 226/93 de autoria do Vereador Alberto Calvo - que dispõe sobre a prestação de cursos pela Municipalidade de São Paulo, a seus funcionários - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 226/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara

DIGITADO
A. T. 12

Municipal de

12 de maio de 1993
Folha n.º 12 de 12
n.º 0226 de 1993
adun25/93

LIDO HOJE 9 de maio de 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

PROJETO 01 - FL
01-0226/93-1

Dispõe sobre a prestação de cursos pela Municipalidade de São Paulo, a seus funcionários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo, obrigada a oferecer cursos a seus funcionários, a fim de lhes proporcionar mais oportunidades e melhor condição de vida.

Artigo 2º - Os cursos deverão ser ministrados nos próprios da Municipalidade, em horários que atendam aos interesses de seus funcionários e inteiramente gratuitos.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do seu Departamento de Recursos Humanos, promover cursos que possam ajudar seus funcionários, não só na economia doméstica, ministrando-lhes aulas de corte e costura, culinária, tapeçaria, etc. como também no campo de suas atividades profissionais; marcenaria, instalações hidráulicas, elétricas, etc., destacando, dentro de seus quadros ou fora deles, funcionários competentes ou voluntários.

Artigo 4º - Os cursos deverão ser periódicos e as matérias serão escolhidas, de acordo com os interesses dos funcionários, e as necessidades pertinentes à carreira.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 13
P.º 100 224 de 19 93
Secretaria

Folha n.º 02 de proc.
n.º 100 224 de 19 93
Autenticado

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 1993

Dr. ALBERTO CALVO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

17
N.º 100226 de 1993
Kamotwana P.

Folha n.º 03 de proc.
n.º 0226 de 1993
Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de São Paulo, poderá usar os seus próprios espaços físicos, para ministrar aulas aos seus funcionários, fornecendo-lhes meios e condições de terem uma vida melhor, através de conhecimentos adquiridos em seus locais de trabalho, e sem quaisquer onus.

A presente propositura, representa um estímulo aos funcionários, ajudando-os na aquisição de conhecimentos que certamente lhes serão muito úteis e lhes proporcionarão outras oportunidades na carreira, preparando-os, inclusive para uma vida futura, fora dos quadros da Prefeitura, por ocasião de suas aposentadorias.



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

N.º 100224 13 93
e inscricao

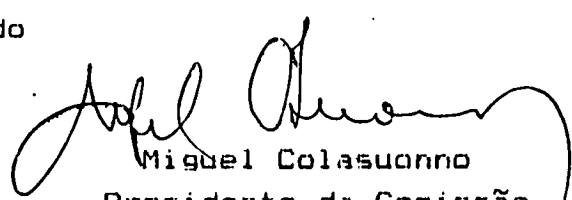
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 226/93:

1º) Quais as ações da Administração municipal atualmente realizadas e que vem ao encontro do disposto no projeto?

2º) Qual a estimativa de gastos para a implementação da propositura?

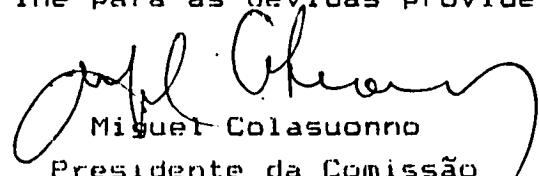

Gilberto Kassab, em 16.06.93
Relator

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

16
100226
1993
DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de Junho de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 182/93 de 22.06.93 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer, relativa ao P.L. nº 226/93 de autoria do Vereador Alberto Calvo.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 226/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebido
Em 23/8/93

José Milton Luciano de Almeida
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 100226 de 19 93, 24 / 06 / 93 (a).....

À Comissão de Finanças e Orçamento,

Para as devidas providências.

24 / 06 / 1993.


FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão do
Finanças e Orçamento
Em 23/6/93 as 16 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

0000

sob folha nº 18.

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º PL 226 de 19 93
o funcionario

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 25/06/93

J. Kassar
RELATOR

DEFERIDO

Miguel Colasuonno
MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ata da 1ª Sessão Ordinária de 26 de Junho de 1925, rubricados sob
fólios de nº 19, 25, 06, 1910) 

20



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 19 do proc
n.º PL 226 de 1993
o funcionario

São Paulo, 22 de JULHO

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

311

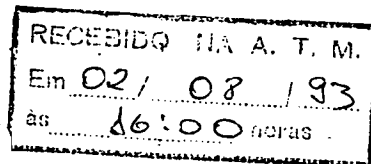
/93

Processo no. 59-001.994-93*35

Senhor Presidente

10 - OFICIO

10-0276/93-8



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300182/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 226/93, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, que dispõe sobre a prestação de cursos pela Municipalidade de São Paulo, a seus funcionários.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 10/16 do processo no. 59-001.994-93*35.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/sffs

À Com. de Finanças

05/08/93

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 5/8/93 as 18.30 hr


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ANEXO I



CONVÊNIO SENAI/PMSP

ELZA LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Func. Setor Administrativo
1000

Folha n° 20 do proc
n° PL 206 de 19 93
o funcionario

D.O.M. 16/05/91

Convênio que entre si firmam a Prefeitura do Município de São Paulo e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, visando a realização de programas de iniciação profissional e de aprendizagem industrial de deficientes auditivos e de treinamento a servidores municipais, bem como de outras ações de formação profissional.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Senhora Prefeita Luiza Erundina de Sousa e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI, sediado na Av. Paulista, 750, Capital, inscrito no CCZ/MP sob nº 33.564.543/0021-34, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Dr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira, e pelo Diretor do Departamento, Prof. Paulo Ernesto Tolle, devidamente autorizados pelo referido Conselho, em sua sessão de 23.4.91, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PREFEITURA e SENAI comprometem-se, na medida de suas possibilidades, a reunir esforços com o objetivo de:

I. proporcionar iniciação profissional e ou aprendizagem industrial a deficientes auditivos com idade mínima de 14 anos, alunos de Escolas Municipais de Educação Infantil e de 1º Grau para Deficientes Auditivos, da Rede Municipal de Ensino, em ocupações para as quais essa deficiência não represente contra-indicação;

II. prover treinamento a servidores municipais em ocupações do setor secundário da economia, em locais de propriedade da PREFEITURA ou a ela cedidos pela comunidade, desde que adequados para essa finalidade, a critério do SENAI;

III. realizar outras ações de formação profissional, a serem adotadas, em cada caso, entre as partes convencionantes, mediante troca de correspondência.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para a realização dos objetivos expressos na Cláusula anterior, caberá às partes convencionantes:

I. Ao SENAI,

a. reservar, em oficinas de suas Unidades de Formação Profissional da região da Grande São Paulo, vagas não preenchidas por suas empresas contribuintes, para a realização de programas de iniciação profissional e ou de aprendizagem industrial, para os deficientes auditivos encaminhados pela PREFEITURA;

b. proporcionar, sem ônus para a PREFEITURA, a formação profissional referida na alínea anterior, de conformidade com as condições de saúde, nível mental e escolaridade dos deficientes auditivos e expedir, aos concluintes, os certificados a que fizerem jus, com menção ao presente convênio;

c. prover programas de treinamento a servidores municipais, em ocupações do setor secundário da economia, mediante projetos específicos, que explicitarão as condições de sua realização, as responsabilidades das partes e as despesas que deverão ser ressarcidas pela PREFEITURA;

d. orientar a PREFEITURA na organização dos locais destinados à realização dos programas referidos na alínea anterior, podendo elaborar layouts, sugerir equipamentos, ferramental, instrumental, matéria-prima de aprendizagem, material didático e outros, e, quando necessário, prover treinamento a instrutores e monitores;

e. realizar outras ações de formação profissional, com forma disposto no inciso III da Cláusula anterior;

II. À PREFEITURA,

a. indicar, após prévio entendimento com o SENAI, os deficientes auditivos que deverão participar da formação profissional referida no inciso I da Cláusula anterior, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, com exceção das relativas às atividades de ensino e treinamento, de responsabilidade do SENAI;

b. acompanhar, nas Unidades de Formação Profissional do SENAI, o desenvolvimento dos programas mencionados na alínea anterior, assistindo os deficientes auditivos em todas as suas necessidades, inclusive nos casos de acidentes ou de assistência médica, com o objetivo de assegurar o adequado ajustamento profissional e o aproveitamento do ensino ministrado;

c. solicitar, sempre por escrito, a realização dos programas de treinamento de seu interesse, destinados aos servidores municipais, colaborar ao seu planejamento e organização, acompanhar sua execução e ressarcir, ao SENAI, as despesas decorrentes, na forma por este estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Convênio será acompanhada por representantes - um titular e um suplente de cada parte - credenciados pelo SENAI e pela PREFEITURA, que se reunirão sempre que necessário, por solicitação de qualquer das partes convencionantes.

Parágrafo único - Quando houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta Cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte convencionante.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA

4.1. O presente Convênio vigorará por 2 anos a contar da data em que seu extrato seja, por iniciativa da PREFEITURA, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, ficando prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária de qualquer das partes, por escrito, feita com antecedência mínima de 60 dias em relação ao término do prazo em vigor.

4.2. O presente Convênio admite, a qualquer tempo, denúncia que, feita por escrito, produzirá efeito 60 dias após entregue por uma parte à outra, sempre assegurado o término dos programas.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio, em relação à PREFEITURA, correrão pelas verbas próprias constantes dos orçamentos anuais, das diversas Secretarias e órgãos que solicitarem a realização dos cursos referidos no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

As questões oriundas deste Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a PREFEITURA e o SENAI.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer divergência originária da execução do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em 4 vias de igual teor.

São Paulo, 15 de maio de 1991

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA, Presidente do Conselho Regional do SENAI/SP

PAULO ERNESTO TOLLE, Diretor do Departamento Regional do SENAI/SP

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 16.5.91 - Sa. PRIMA

- 15:00 - Entrega à Câmara Municipal de São Paulo, do Projeto de Lei de Reforma Administrativa
Local: Viaduto Jacarai, 100
- 19:00 - II Conferência Municipal de Saúde
Local: Anhembi (Auditório Elias Regina)

ANEXO II

Fls - 11 -
F174 1000 100000
Folha n.º 21 do proc
n.º 12.226 de 19 93
o funcionario

PUBLICADO NO D.O.M.
n.º 28 - 10/11/92
data 10/11/92

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - DRH.4 SEÇÃO TÉCNICA DE TREINAMENTO - DRH.43 COMUNICADO 067/92

Dirigido a: Secretarias Municipais
Assunto: Inscrições para os cursos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

A Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, DRH-4, através da Seção Técnica de Treinamento - DRH.43, comunica a abertura de inscrições para os cursos promovidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, conforme especificações abaixo:

1. OBJETIVO:

Proporcionar oportunidade de aperfeiçoamento profissional para os servidores da PHSP.

2. PROGRAMAS:

2.1 CURSO DE CIÊNCIA DO AMBIENTE

- a) Introdução;
- b) Ecologia: Desenvolvimento Tecnológico e o Meio Ambiente, Noções Gerais, Conceito de biosfera;
- c) Ecossistema - Definições principais, fluxo de energia;
- d) Ciclos Biogeoquímicos;
- e) Ambiente de água doce, propriedades da água;
- f) Usos das águas, usos múltiplos, usos conflitantes;
- g) Poluição das águas, poluição pelo petróleo;
- h) Solo e sua degradação, erosão;
- i) Poluição do solo: lixo;
- j) Poluição atmosférica;
- k) Poluição e seu controle.

2.1.1 Carga Horária: 36 horas

2.1.2 Pré-requisito:

Servidores que trabalham na área, escolaridade - nível médio e superior

2.1.3 Horário de aula:

Turma I - 6ª feira das 17:20 às 18:40 horas
Início - 14/08/92
Turma II - 6ª feira das 19:00 às 20:40 horas
Início - 14/08/92

2.1.4 Nº de Vagas: 10 para cada turma

2.2 CURSO DE SANEAMENTO BÁSICO EMERGENCIAL

- a) Saneamento do Meio: Conceituação e Aspectos Gerais;
- b) Abastecimento de água;
- c) Águas Residuárias;
- d) Resíduos Sólidos Urbanos e Industriais;
- e) Controle dos Vetores;
- f) Poluição do Ar;
- g) Saneamento em Situação de Emergência;
- h) Saneamento Rural;
- i) Educação Sanitária.

2.2.1 Carga Horária: 36 horas

2.2.2 Pré-requisito:

Servidores que trabalhem na área ou tenham conhecimento anterior, escolaridade - nível médio e superior

2.2.3 Horário de aula:

Turma I - 3ª feira das 19:00 às 20:40 horas
Início - 11/08/92
Turma II - 5ª feira das 19:00 às 20:40 horas
Início - 13/08/92

2.2.4 Nº de Vagas: 07 para Turma I
08 para Turma II

2.3 CURSO IRRIGAÇÃO E DRENAGEM RURAL

- a) Relação solo-clima e planta;
- b) Características Hídricas do solo;
- c) Disponibilidades Hídricas;
- d) Qualidade da água;

- e) Métodos de Irrigação;
- f) Equipamentos de Irrigação;
- g) Automatização;
- h) Controle de Irrigação;
- i) O Sistema Solo-Planta e Drenagem;
- j) Permeabilidade e porosidade drenável;
- k) Sistemas de Drenagem;
- l) Máquinas e Equipamentos para Drenagem.

2.3.1 Carga Horária: 54 horas

2.3.2 Pré-requisitos:

Conhecimento básico em hidráulica e hidrologia, escolaridade - nível médio e superior.

2.3.3 Horário de aula:

5ª feira das 19:00 às 21:40 horas
Início - 13/08/92

2.3.4 Nº de Vagas - 10

2.4 CURSO DE MODELAGEM MATEMÁTICA EM HIDROLOGIA SUPERFICIAL

- a) Introdução: Revisão dos conceitos de ciclo hidrológico e bacia hidrográfica;
- b) Instrumentos e procedimentos para a medição das principais variáveis hidrológicas: chuvas, níveis d'água, vazão, etc;
- c) Técnicas de análise e tratamento de dados. Preparação de bases de dados para a modelagem hidrológica;
- d) Conceituação e classificação dos modelos de simulação. Caracterização de modelos determinísticos e estocásticos;
- e) Introdução à teoria de escoamento livre em regime não permanente. Apreciação de modelos para a simulação da propagação de vazões em rios e reservatórios;
- f) Conceituação e classificação dos modelos de simulação de determinísticos do processo chuva-vazão. Reconhecimento dos modelos mais consagrados nessa categoria;
- g) Aplicações: Simulação chuva-vazão com modelo ABC; Análise de série temporal com software "Statgraphics".

2.4.1 Carga Horária: 54 horas

2.4.2 Pré-requisitos:

Conhecimento básico em hidrologia;
Conhecimento de Informática;
Escolaridade - nível médio e superior.

2.4.3 Horário de Aula:

4ª feira das 19:00 às 21:40 horas
Início - 12/08/92

2.4.4 Nº de Vagas: 10

3. DURAÇÃO DOS CURSOS: Um semestre com uma aula por semana

4. LOCAL: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Praça Coronel Fernando Prestes nº 30 - Bom Retiro
(Em frente à estação do Metrô Tiradentes)

5. INSCRIÇÕES:

Até o dia 30/07/92 pelo telefone 231.2077 ramal 279/280, fornecendo NOME, REGISTRO FUNCIONAL, CARGO, CATEGORIA FUNCIONAL, RG, UNIDADE, ENDEREÇO e TELEFONE. O servidor deverá obter autorização da chefia para participar do Treinamento.

6. CERTIFICADOS:

Será fornecido certificado ao participante que obtiver 75% de frequência e nota de aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco).

7. COORDENAÇÃO: DRH-43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc
n.º P2 226 de 19 93
o funcionario [assinatura]

Folha de informação nº 16

d. o Processo nº 59-001.994-93*35 em 08 / 7 / 93 (a) [assinatura]

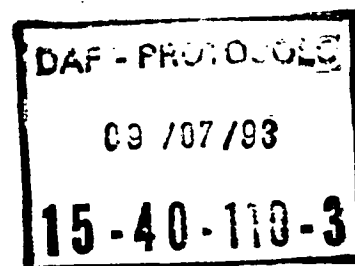
um Centro de Profissionalização, onde estão previstos esses cursos.

No que diz respeito as despesas, sô podemos de
finir os custos, mediante programações estabelecidas.

DRH.4 08.07.93

VMOC/ei

[assinatura]
VERA MARIA DE O. CALESTINI
Assistente Técnico II - Reg. 385.760.300
DRH-4/SMA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 25 do proc.
n° 12 226 de 19 93
o funcionario

Folha de informação nº 15

d.o. Processo nº 59-001.994-93*35 em 08 / 7 / 93 (a) *CSX*

Cursos conveniados com:

- SENAI

- . Eletricista Instalador
- . Encanador de Rede Hidráulica
- . Encanador Hidráulico
- . Carpinteiro de Formas
- . Montador de Rede Sanitária e Calhas
- . Pedreiro Assentador de Tijolos e Pisos Cerâmicos
- . Pedreiro Assentador de Tijolos
- . Pedreiro Assentador de Azulejos
- . Pedreiro Revestidor de Paredes
- . Pintor de Obras.

- Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

- . Curso de Ciência do Ambiente
- . Curso de Saneamento Básico Emergencial
- . Curso de Irrigação e Drenagem Rural
- . Curso de Modelagem Matemática e Hidrologia Superficial

Além da Secretaria Municipal da Administração, as demais Secretarias Municipais, já desenvolveu cursos para os profissionais de seus quadros, conforme necessidades e especificidades.

Por exemplo, a Secretaria Municipal da Saúde - SMS, em 30 de março de 1990, criou através de Decreto, o Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde - CEFOR (anexo III). Além disso, existe a possibilidade de se contratar cursos externos.

Quanto ao artigo 3º do PL 01-0226/93-1, informamos que os cursos voltado a área de economia doméstica, são ministrados em alguns Centro Educacionais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

Esses cursos são oferecidos à população em geral.

Informamos também, que a Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES, está elaborando um Projeto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 24 do proc
n° PL 226 de 1993
o funcionário

Folha de informação nº 14

do Processo nº 59-001.994-93*35 em 08./07./93 (a)

PIZA

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 226/93, de
autoria do Vereador Alberto Calvo

SMA.

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, tem como entre outras competências legais:

- prestar consultoria e/ou assessoria aos Órgãos Setoriais no que se refere a implantação dos órgãos de treinamento, planejamento e acompanhamento de projetos de treinamentos;
- coordenar grupos de trabalhos para discussão de temas específicos e elaboração de propostas;
- coordenar projetos de treinamentos e desenvolvimento de âmbito inter-secretarial;
- coordenar eventos tipo: Encontros, Seminários, Debates, etc;
- identificar necessidade de treinamento e desenvolvimento para servidores de SMA;
- elaborar programas, desenvolver e avaliar projetos;
- subsidiar o processo de desenvolvimento organizacional.

Face ao exposto, a Secretaria Municipal da Administração, através do seu Departamento de Recursos Humanos, desenvolve sistematicamente cursos/treinamentos para os seus servidores afim de subsidiar a reciclagem e a capacitação de servidores em áreas específicas; a Prefeitura do Município de São Paulo, firmou convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (anexos I e II).

Parágrafo único. O Conselho, órgão superior do CEFOR, deve prever em sua composição a participação de entidade e/ou movimentos representativos dos trabalhadores e usuários dos serviços de Saúde.

Art. 4.º O CEFOR deve garantir em sua estrutura, como suporte às atividades de ensino:

- I — biblioteca, videoteca e centro de documentação;
- II — editoração e gráfica;
- III — produção de materiais audiovisuais.

Folha n.º 23 do proc
n.º 226 de 19 93
o funcionário

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 28.626 — DE 30 DE MARÇO DE 1990

Reorganiza as atividades de ensino no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que as atividades de ensino na área da Saúde constituem importante instrumento para a elevação da qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

Considerando a instituição do Sistema Único de Saúde — SUDS e sua tarefa constitucional no ordenamento da formação de Recursos Humanos para a Saúde;

Considerando a reorganização da Secretaria Municipal da Saúde e seus processos de regionalização, integração, hierarquização e democratização, decreta:

Art. 1.º Fica instituído o Sistema de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O conjunto das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, em todos os níveis, passam a participar do Sistema.

Art. 2.º O Sistema de Ensino da Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade a transformação da qualidade dos serviços de atenção à saúde, através do desenvolvimento contínuo de atividades e programas destinados a estudantes, Residentes e trabalhadores da Saúde em geral, tendo como princípios básicos:

- I — o caráter multiprofissional das ações de saúde;
- II — a integração da assistência individual às ações de saúde coletiva;
- III — a integralidade, a universalidade e a equidade das ações de saúde;
- IV — a integração ensino-serviço no sentido da construção do Sistema Único de Saúde;

ANEXO III

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA
Enc. Setor de Ass. Jurídica
DIRETORIA

LEGISLAÇÃO

— 173 —

DO MUN. DE SÃO PAULO 42-12-

DECRETO N. 28.625 — DE 30 DE MARÇO DE 1990

Cria o Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde — CEFOR, funcionário e dá outras providências

Folha n.º 02
n.º 226 de

Luíza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a importância da constituição de um Sistema Único de Saúde e sua atribuição constitucional no ordenamento da Formação de Recursos Humanos para a Saúde;

Considerando que as atividades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores na área da Saúde podem se constituir em importante instrumento para elevação da qualidade dos serviços de atenção à saúde, prestados à população;

Considerando a necessidade da integração entre as diversas Secretarias da Prefeitura do Município de São Paulo e outras Instituições Públicas, para a viabilização destes objetivos, decreta:

Art. 1.º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e ao seu Centro de Recursos Humanos, o Centro de Formação dos Trabalhadores da Saúde — CEFOR.

§ 1.º Podem vir a participar de sua estrutura e funcionamento a Secretaria Municipal de Educação, além de outras Secretarias afins da Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2.º A articulação Intersecretarias e suas respectivas responsabilidades serão regulamentadas através de portarias conjuntas.

Art. 2.º O CEFOR tem por finalidade a formação e aprimoramento de trabalhadores na área da Saúde, através:

I — da qualificação profissional, a nível de 1.º e 2.º Graus, utilizando-se de cursos regulares ou supletivos;

II — da especialização e aprimoramento, através de cursos e outras atividades de formação permanente;

III — da produção e difusão de materiais de apoio às ações de desenvolvimento de recursos humanos na área da Saúde.

Parágrafo único. O conjunto das atividades do CEFOR destinam-se, prioritariamente, aos trabalhadores da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3.º O CEFOR, unidade com nível de Divisão Técnica, tem a seguinte estrutura:

I — Conselho Deliberativo;

II — Coordenação;

III — Assistência Técnica;

IV — Seção Administrativa;

V — Seção Técnica de Multimeios;

VI — Seção Técnica de Projetos Pedagógicos.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0950/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 226/93

Folha n.º 27 do proc.
n.º 226 de 1993
o funcionário

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Calvo, obrigar a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e ministrados nos próprios da municipalidade, a oferecer cursos a seus funcionários, com o intuito de propiciar-lhes mais oportunidades e melhores condições de vida.

O projeto em tela estabelece que os cursos serão periódicos, com matérias escolhidas pelos próprios funcionários, abrangendo tanto a área da economia doméstica quanto as que possibilitam o auxílio às suas atividades profissionais.

Segundo a justificativa, objetiva-se estimular os funcionários a adquirir, sem ônus, conhecimentos que lhes possibilitem o aprimoramento das suas carreiras.

No âmbito da competência desta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre o projeto em questão. Em resposta, obtivemos que já são oferecidos de forma sistemática, pela Secretaria Municipal da Administração, cursos de capacitação profissional dos servidores municipais em diversas áreas contando, inclusive, com convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Por outro lado, outras secretarias municipais já desenvolvem cursos para os profissionais de seus quadros. Cumpre informar também que a Secretaria da Família e Bem Estar Social - FABES, está elaborando um Projeto de um Centro de Profissionalização onde



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
n.º 226 de 1993
o funcionário

estão previstos cursos voltados à área de economia doméstica.

Em vista do exposto, contrário, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 13 / 08 / 93 pág. 51
coluna 2ª/3ª conferido: 21

A A.T.M.

Em, 13 / 08 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 226 de 19 93 06 04 93 (a) Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>29</u> fls.
Arquivo em	<u>14-01-97</u>
Ass. Sing.	<u>Lina Angélica Maria Gumauskas</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista	

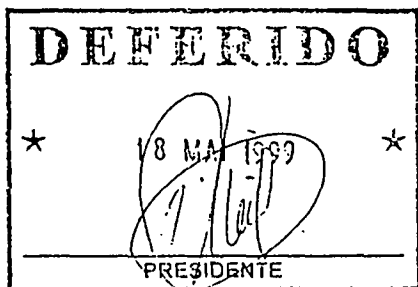
SEGUIE *W* juntado *✓* nesta data, *✓* 01 documento e papel para informação, rubricado *✓*
sob folha *✓* n.º 20 e 31
Em 20 05 99
W
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	38	de proc.
n.º	226	do 1993

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



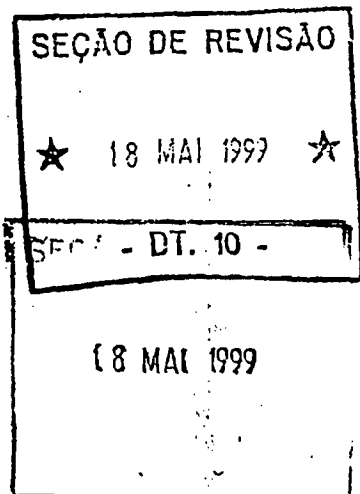
REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1093/1999

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada das proposições abaixo relacionadas de autoria do Vereador Alberto Calvo:

Projeto de Lei 129/1994
Projeto de Lei 098/1994
Projeto de Lei 843/1993
Projeto de Lei 777/1993
Projeto de Lei 646/1993
Projeto de Lei 905/1993
Projeto de Lei 226/1993

Sala de Sessões, 13 de maio 1999

RUBENS WAGNER CALVO
LIDER DO PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 226 de 19 93 20.05.99 (a) 31

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Ao DT.94 - Sra. Chefe:
Para anexar aos respectivos projetos.

19/5/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Juntada de Documentos	
Arquivado novamente em	<u>20.05.99</u>
Cl. <u>31</u> Fla. • Q Func. <u>74</u>	

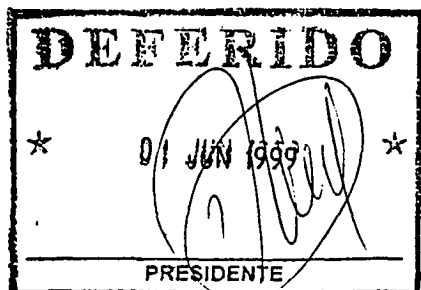
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



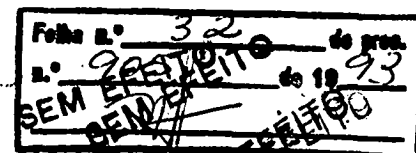
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	32	de proc.
n.º	226	de 1993

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-1213/1999



MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento das proposições abaixo relacionadas de autoria do Vereador Alberto
Calvo:

Projeto de Lei 098/1994

Projeto de Lei 843/1993

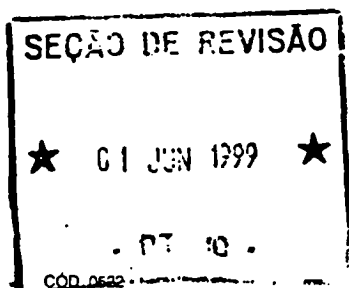
Projeto de Lei 905/1993

Projeto de Lei 226/1993

Requer, outrossim, seja desconsiderado o requerimento de
nº 13-RDS - 13-1093/1999, datado de 13 de maio de 1999, onde erroneamente, se
pediu a retirada das proposições supra mencionadas.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1999

RUBENS WAGNER CALVO
LIDER DO PSB



AO DT. 64 - SRA. CHEFE:
DESARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

02:06:99

Handwritten signature

FRANK CARROLLMAN
Assessor Tec. Lag. Chief Subst.
A. T. M.

A ATM

SR. ASSESSOR CHIEF

EM ATENÇÃO AO SOLICITADO NO RDS 1213/99, DO VEREADOR RUBENS CALVO - PSB, SEGUE O PRESENTE EXPEDIENTE PARA VOLTA A TRAMITAÇÃO.

DT.94, EM 07.06.99

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA

CHEFE DE SEÇÃO SUBSTITUTO

2025 02 28 00:00:00

~~UNDER NO CIRCUMSTANCES~~

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

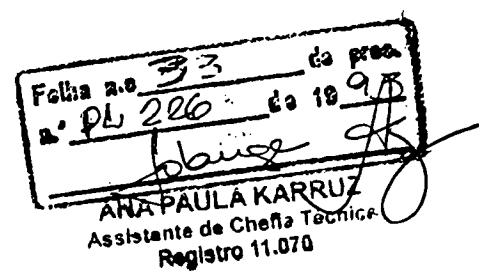
SEGUIE, juntado nesta data papel e informação rubricado sob

File # 33,241,081 (99)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chapa Técnica
Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



07 - RPS
Requerimento No. 07-0037/1999

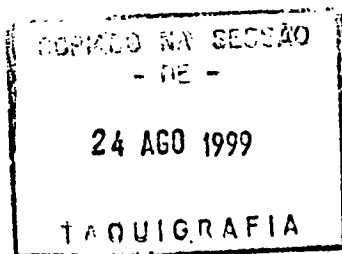
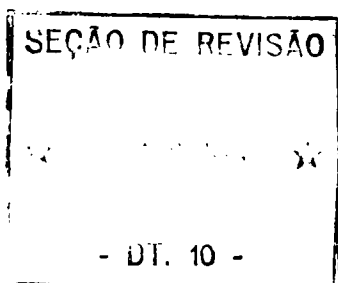
Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a
retiradas das proposições abaixo relacionadas, de autoria do Vereador Alberto
Calvo:

Projeto de Lei 226/93
Projeto de Lei 843/93
Projeto de Lei 98/94
Projeto de Lei 905/93

LIDO E APROVADO
NOTA
24/08/99
AM Neto

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1999


VEREADOR RUBENS WAGNER CALVO
LÍDER DO PSB



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

24 / 8 / 99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 27-06-99

Arquivado novamente em 27-8-99

CI 33 Fls. ° O Func°

Angela Maria Gumauskas
ANGELA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Ementa: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CURSOS PELA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, A SEUS FUNCIONARIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) ALBERTO CALVO (PSB)

Apresentado em....: 06/04/1993

Autuado em.....: 06/04/1993 - Processo 01-226/1993

Proc. anexados....: 13-1093/1999 em 18/05/1999

01-0460/1991 em 22/07/1993

Leitura.....: 06/04/1993, na Sessao Ordinaria 27, Legislatura 11-1

Publicado.....: D.O.M. em 08/04/1993, pag 46, col 1

Palavra(s) chave(s): CURSO TECNICO / ENSINO PROFISSIONALIZANTE / SERVIDOR.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----I		I-----I		I-----I	
I ATM	I	06/04/1993	I	23/04/1993-17:32	I
I JUST	I	26/04/1993-13:18	I	05/05/1993-11:44	I
I ADM	I	05/05/1993-13:00	I	01/06/1993-11:22	I
I FIN	I	04/06/1993-13:54	I	16/06/1993-18:44	I
I PRESID	I	17/06/1993-12:28	I	22/06/1993-12:29	I
I LEG3	I	23/06/1993-10:09	I	25/06/1993-12:30	I
I FIN	I	25/06/1993-12:40	I	16/08/1993-17:00	I
I ATM	I	18/08/1993-18:45	I	13/01/1997-10:34	I
I ARQUIVO	I	14/01/1997-10:00	I	20/05/1999-16:38	I
I ATM	I	20/05/1999-17:05	I	21/05/1999-14:22	I
I ARQUIVO	I	21/05/1999-17:00	I		I
-----		*-----*		*-----*	

Encerrado em: 19/05/1999 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Comissao(oes) designadas em 06/04/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 26/04/1993

RELATORIO nro. 273/1993 --> PARECER nro. 273/1993

Apresentado em....: 03/05/1993

Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PL recebido(a) em: 03/05/1993

RELATORIO nro. 453/1993 --> PARECER nro. 453/1993

Apresentado em.....: 24/05/1993
Autor(a).....: Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 03/06/1993

=>Oficio CMSP 300182/1993 de 22/06/1993, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - FMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 22/07/1993, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - FMSP, encaminha informações à com. de finanças e orçamento sobre o pl. 226/93, do ver. alberto calvo., lido em 22/07/1993, na sessao 22, legislatura 11-1, através do Documento Recebido nro. 276/1993.

RELATORIO nro. 950/1993 --> PARECER nro. 950/1993

Apresentado em.....: 10/08/1993
Autor(a).....: Vereador(a) GILBERTO KASSAB (PL)
Conclusao.....: CONTRARIO

=>RDS nro. 1093/1999, retirada de proposicao (referente a(o) PL 226/1993), apresentado em 18/05/1999 pelo(a) Vereador(a) RUBENS CALVO.